

LEI N.261, DE 19 DE MAIO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE O PRÊMIO DE
INCENTIVO AO ÊXITO NA OLÍMPIADA
BRASILEIRA DE MATEMÁTICA DAS
ESCOLAS PÚBLICAS – OBMEP DO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS/MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art.1.º - A presente Lei institui o Prêmio de Incentivo ao Êxito na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP, como instrumento de fomento à participação e o reconhecimento pelos esforços empreendidos e resultados alcançados pelos alunos e professores das unidades escolares da rede de ensino municipal e estadual sediadas no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., participantes da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP e OBMEP-Mirim.

Art.2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações em espécie em favor dos estudantes e professores do ensino fundamental e médio das unidades escolares da rede de ensino municipal e estadual sediadas no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., que forem premiados junto à Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP e OBMEP-Mirim, conforme valores constantes do Anexo Único.

Art.3.º - Farão jus à premiação os alunos devidamente matriculados no ensino fundamental ou médio das unidades escolares da rede de ensino municipal e estadual sediadas no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., que forem premiados conforme regulamento e resultados finais divulgados pela entidade organizadora da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP e OBMEP-Mirim.

Art.4.º - Farão jus à premiação os professores do ensino fundamental ou médio das unidades escolares da rede de ensino municipal e estadual sediadas no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., que tiverem participação efetivada e forem premiados conforme regulamento e resultados finais divulgados pela entidade organizadora da Olimpíada



Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP e OBMEP-Mirim.

Art.5.º - Os alunos e professores que foram premiados em edições anteriores da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP e OBMEP-Mirim, poderão ser contemplados com as premiações previstas na presente Lei.

Art.6.º - Todas as premiações de incentivo pecuniário previstas na presente Lei serão concedidas sempre condicionadas à prévia avaliação da disponibilidade orçamentária e pelo critério da conveniência e oportunidade por parte do Poder Executivo.

Art.7.º - O prêmio de incentivo pecuniário poderá ser concedido aos alunos e professores que receberem os seguintes prêmios junto à Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP e OBMEP-Mirim:

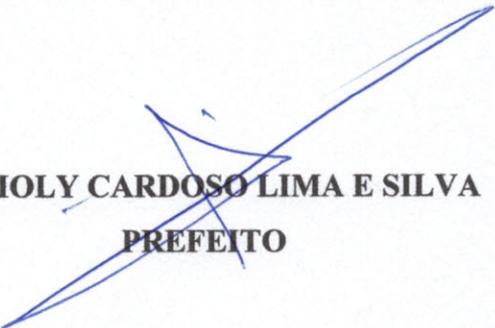
- I- Medalha de ouro;
- II- Medalha de prata;
- III- Medalha de bronze; e
- IV- Menção honrosa.

Art.8.º - Os valores fixados no Anexo Único poderão ser anualmente atualizados, por ato do Poder Executivo, mediante a incidência do índice IPCA.

Art.9.º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, 19 de Maio de 2023.


ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO